

ATA SEI

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2023, às 14:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Julgadora Técnica - Área de Teatro, Circo e Artes Visuais, designados pela Portaria n.º [0016231146](#), composta por Angela Luciane Peyerl, Miriam Aparecida da Rocha Joaquim, Mauri Jorge de Freitas Junior, Mariza de Moura Arent, Roberta Meyer Miranda da Veiga e Vanessa Cristina Venzke Falk para verificação do Recurso Administrativo de **Elderson Jonatas Santos Oliveira 0497167576** (SEI n.º [0016861168](#) e [0016861192](#)), enviado aos oito dias do mês de maio do ano de 2023. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Elderson Jonatas Santos Oliveira 0497167576** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 7.2 e 7.3 II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 02/12/2022 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 02/03/2023, a partir de 20/03/2023 realizou-se a fase de classificação das propostas. Assim, verificou-se que dentre os itens de avaliação no Relatório de Julgamento, **Elderson Jonatas Santos Oliveira 0497167576** não concordou com as notas atribuídas nos itens 4 e 6 Relatório de Julgamento. Inconformado com a decisão da Comissão que atribui as notas da proposta autuada sob Processo SEI n.º [23.0.012467-4](#), o Proponente interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi classificado pela Comissão Julgadora Técnica, porém, as notas atribuídas aos itens anteriormente elencados estão equivocadas. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público n.º 0015076956/2022/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado classificado, porém, não concordou com as notas atribuídas aos itens “4. Vulnerabilidade” e “6. Acessibilidade”. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, assim, esta Comissão acata parcialmente o Recurso apresentado pois entende que o Recorrente faz jus a pontuação máxima no item “4. Vulnerabilidade”, onde o proponente previu mais de 5 (cinco) ações em bairros com vulnerabilidade, mantendo a pontuação no item “6. Acessibilidade”, pois o proponente não previu claramente estratégias de acessibilidade para mais de um tipo de deficiência, uma vez que a estrutura física do local, quando comporta acessibilidade, não é uma ação ou estratégia prevista pelo proponente, sendo um requisito legal de liberação de alvará para funcionamento de espaços, por exemplo, o que se aplica as escolas públicas, locais indicados pelo recorrente para execução do projeto. Desse modo, esta Comissão altera a nota que classificou o proponente recorrente com 8,34 para 8,59. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, CONCEDER-LHE parcial provimento, alterando a decisão de julgamento e mantendo o proponente CLASSIFICADO, com nota 8,59** para o Edital de Chamamento Público n.º 0015076956/2022/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jorge de Freitas Junior, Gerente**, em 17/05/2023, às 14:32, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida da Rocha Joaquim, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2023, às 14:38, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza de Moura Arent, Coordenador(a)**, em 17/05/2023, às 14:59, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Meyer Miranda da Veiga, Gerente**, em 17/05/2023, às 15:08, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Luciane Peyerl, Coordenador(a)**, em 17/05/2023, às 17:57, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Venzke Falk, Gerente**, em 17/05/2023, às 18:08, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016893660** e o código CRC **EAD0035A**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.268028-9

0016893660v7

0016893660v7

Criado por [u58308](#), versão 7 por [u58308](#) em 17/05/2023 08:49:53.